

LEI Nº 1.784, DE 23 DE ABRIL DE 1998

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA

A Câmara Municipal de Januária, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.737, de 19 de maio de 1997, passa a Ter a seguinte redação :

“Artigo 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir :

I – O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente que o presidirá;

II – Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;

III – O Titular de cada órgão do Executivo Municipal, abaixo mencionado :

1 – Secretário Municipal de Saúde;

2 – Secretário Municipal de Educação;

3 – Secretário Municipal de Transporte, Obras Públicas e Serviços Urbanos;

IV – Sete (07) representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e Federal com atribuições relacionadas à proteção Ambiental e Saneamento, com representações no município a saber :

1 – Um (01) representante do Escritório Regional do IEF;

2 – Um (01) representante do Escritório Regional do IBAMA;

3 – Um (01) representante da Escola Agrotécnica Federal de Januária;

4 – Um (01) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/MG;

5 – Um (01) representante da Polícia Florestal;

6 – Um (01) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;

7 – Um (01) representante da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

V – Doze (12) representantes dos Setores Organizados da Sociedade a saber :

1 – Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Januária;

2 – Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

3 – Um (01) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

4 – Um (01) representante das Associações Comunitárias;

5 – Um (01) representante das Lojas Maçônicas;

6 – Um (01) representante dos Clubes de Serviços;

7 – Um (01) representante do Igreja Católica;

8 – Um (01) representante das Igrejas Evangélicas;

9 – Um (01) representante da Mineração Peruaçu;

10 – Um (01) representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação;

11 – Dois (02) representantes de Profissionais da área com registros nos seus respectivos Conselhos.”

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 23 de abril de 1998.

Josefino Lopes Viana
PREFEITO MUNICIPAL